

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO PARANÁ**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PRAZO: de 08 de março de 2019 a 07 de março de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAÍS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.058.472/0001-11, com endereço a Rua Claudino dos Santos, 128 - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e do outro, a empresa **DALRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Antunes Fabricio, 1730 - Centro, na cidade de Cândói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.927.672/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **Demetrius Oniszczyk**, inscrito no CPF sob o nº 019.477.919-07 e RG nº 3.536.208-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	2	600,0	HR	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO MOTONIVELADORA, MINIMO 12 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2005	CATERPILLAR 140H ANO 2006	195,00	117.000,00

(cento e dezessete mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
01/01	Administração de Infraestrutura	02.001.26.782.0002.2.002	3.3.90.39.21	001	312

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.




CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 08 de março de 2019 a 07 de março de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 02/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou solicitação, nos Municípios Consorciados, sendo em: Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, São João e Verê, todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por conta da empresa contratada.

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da contratada os operadores, motoristas, fornecimento de combustível, manutenção, revisão, problema mecânicos e danos a terceiros.

Parágrafo Terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o consórcio a contratá-las.

Parágrafo Quarto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Consórcio Pinhais, mesmo que parceladamente, ficando estipulado o mínimo de 30 (trinta) horas nas solicitações de máquinas e 300 (trezentos) km no caso dos caminhões, esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em diversos municípios e que se trata de substituição dos equipamentos em manutenção do Consórcio Pinhais, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Quinto: Ao iniciar qualquer trabalho, sempre sob a supervisão do CONTRATANTE, deverá ser anotado em planilha específica o horímetro da máquina/caminhão, como também deverá ser anotado o horímetro final. Todas as paralizações que ocorrerem durante os trabalhos, seja por quebra da máquina/caminhão, falta de operador, abastecimento da máquina/caminhão e intervalos terão o seu tempo de parada descontados, ou seja, somente será considerado o tempo efetivamente trabalhado.

Parágrafo Sexto: A planilha acima referida deverá ser assinada pelo operador da máquina/caminhão e atestado por servidor do Consórcio e deverá acompanhar a nota fiscal para efeito de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A contagem das horas máquinas e das quilômetros dos caminhões somente será computada no local onde se inicia os serviços, não sendo considerado os deslocamentos.

Parágrafo Oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Consórcio, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Consórcio reserva-se o direito de cobrar da detentora e a detentora obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização do fornecimento do produto ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Consórcio reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: O Consórcio poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do produto, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da plena responsabilidade da detentora perante o consórcio e ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo consórcio.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do consórcio não diminui ou substitui as responsabilidades da detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: Caberá a gestão do contrato ao Servidor do Consórcio Pinhais, Sr. Laercio Lino Pinheiro, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do assessor administrativo do Consórcio Pinhais, Sr. Laercio Lino Pinheiro, nomeado pela Resolução nº 04/2013, cabendo ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Consórcio Pinhais.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com o Consórcio.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos art. 78 a 80 da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: Caso o Consórcio não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a detentora cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

Parágrafo terceiro: O licitante reconhece os direitos do Consórcio nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Parágrafo único: E por ser a Sede do Consórcio Pinhais, fica eleito o Foro da Cidade de Coronel Vivida, PR, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 02/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada nesta Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo consórcio, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de março de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Presidente
CONTRATANTE

Demetrius Oniszczyk
Dalrio Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA”**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Consórcio efetuará as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a quebra de Máquinas pertencentes ao Consórcio Pinhais e este não possuir outras para fazer a substituição, e para não paralisar as frentes de trabalhos nos Municípios Consorciados, é necessário a contratação de empresas para locação de máquinas para substituir as do Consórcio enquanto estes estão em conserto ou manutenção, uma vez que o Consórcio é formado por 02 (duas) patrulhas que trabalham principalmente no cascalhamento de estradas rurais, tendo como a escavadeira hidráulica, motoniveladora e rolo compressor como equipamentos essenciais para desenvolver os seus trabalhos, quando um desses equipamentos tem quebras toda a patrulha fica paralisada, desta forma é necessário termos um registro de preços para a substituição imediata, uma vez que realizar uma contratação especifica para cada substituição seria por demais dispendioso e demorado.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens os quais serão registrados os preços são:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	2	600,0	HR	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO MOTONIVELADORA, MINIMO 12 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2005	CATERPILLAR 140H ANO 2006	195,00	117.000,00

3.2. Valor total estimado para a ata é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

IV- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Todos os equipamentos solicitados passarão por vistoria do responsável para verificar se estão em perfeitas condições de uso. A vistoria acontecerá antes de iniciar os serviços, inclusive será realizada a conferência da documentação no local, com relação ao ano do equipamento, podendo também ser solicitada a conferência e realizada a vistoria a qualquer momento durante a vigência do contrato, assim como a documentação dos funcionários necessários. Se o equipamento for reprovado, a DETENTORA deverá substituí-lo no máximo em 24h (vinte e quatro horas);
- 4.2. O valor a ser mensurado será por preço horário trabalhado, sendo descontado em caso de quebra de equipamento, falta de combustível/óleo diesel, ou ausência de operador de responsabilidade da DETENTORA;
- 4.3. As despesas decorrentes com combustíveis, manutenção e operação do equipamento assim como demais encargos com operador serão de responsabilidade da DETENTORA, que responderá por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal ou equipamento;
- 4.4. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Consórcio não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 4.5. Os serviços executados sem autorização do Consórcio, através da emissão de nota de empenho prévio não serão considerados para efeitos de medição;
- 4.6. A DETENTORA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Consórcio com qualquer ônus em casos de acidente;
- 4.7. A DETENTORA deverá fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os funcionários, conforme as suas funções e riscos de serviços;
- 4.8. O transporte dos equipamentos e dos funcionários até o local dos serviços será por conta da DETENTORA;
- 4.9. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 4.10. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização do Consórcio, estando o equipamento disponível conforme a necessidade, devendo a DETENTORA estar sujeita à fiscalização e orientação do Consórcio e apresentação do relatório do horário da jornada de trabalho devidamente assinado pelo operador do equipamento e também pelo responsável da DETENTORA.

V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou solicitação, nos Municípios Consorciados, sendo em: Coronel Vivida, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, São João e Verê, todas as despesas de transportes, carga e descarga das máquinas correrão por conta da Detentora.

5.4. É de inteira responsabilidade da contratada os operadores, motoristas, fornecimento de combustível, manutenção, revisão, problema mecânicos e danos a terceiros.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

5.5. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o consórcio a contratá-las.

5.6. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Consórcio Pinhais, mesmo que parceladamente, ficando estipulado o mínimo de 30 (trinta) horas nas solicitações de máquinas e 300 (trezentos) km no caso dos caminhões, esta medida visa a viabilidade da contratação, uma vez que os serviços são em diversos municípios e que se trata de substituição dos equipamentos em manutenção do Consórcio Pinhais, observado os limites máximos estimados.

5.7. Ao iniciar qualquer trabalho, sempre sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá ser anotado em planilha específica o horímetro da máquina/caminhão, como também deverá ser anotado o horímetro final. Todas as paralizações que ocorrerem durante os trabalhos, seja por quebra da máquina/caminhão, falta de operador, abastecimento da máquina/caminhão e intervalos terão o seu tempo de parada descontados, ou seja, somente será considerado o tempo efetivamente trabalhado.

5.8. A planilha acima referida deverá ser assinada pelo operador da máquina/caminhão e atestado por servidor do Consórcio e deverá acompanhar a nota fiscal para efeito de pagamento.

5.9. A contagem das horas máquinas e das quilometragens dos caminhões somente será computada no local onde se inicia os serviços, não sendo considerado os deslocamentos.

Coronel Vivida, 07 de março de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Presidente
CONTRATANTE

.....
Demetrius Oniszczyk
Dalrio Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1720/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINNE, CNPJ sob nº 07.136.551/0001 - 26, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Integração de Estágios Supervisionados, Estagiários, para os Departamentos da Administração Pública Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 001/2015, Pica alterado o valor contratual, do Lote Nº 01, passando de R\$ 147.401,28 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e um real e vinte e oito centavos) para R\$ 173.581,92 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e dois centavos), e fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 12 (doze) de março de 2019 para 12 (doze) de março de 2020, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93. CLAUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, sub cláusulas e disposições do Contrato nº 1720/2015, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 116 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISODELICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019 - PROCESSO Nº 46/2019 UASG Nº 450996 O Município de Pato Branco, através da servidora *Mariane Aparecida Martinello*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 005/2019, para atuar como *Pregoeira*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a ampla participação de empresas de qualquer porte, objetivando a contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de pontos de comunicação da sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco e demais órgãos municipais, levando até eles internet, telefonia, rede de dados em fibra óptica, Wi-Fi e rádio frequência, com equipamentos em regime de comodato, em atendimento as necessidades das diversas Secretarias e Departamento da Administração Municipal; conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por lote", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens; em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Casaramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br/ / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@pato-branco.pr.gov.br, 14 de Março de 2019. *Mariane Aparecida Martinello* - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR Contrato nº 36/2019 - Pregão Presencial nº 20/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPF, CNPJ nº 17.094.535/0001-71. Objeto: fornecimento de caixas d'água para instalação junto ao sistema de abastecimento de água da Comunidade de Cristo Rei. Valor total R\$ 13.058,50. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PARANÁ DO ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
03/2019	ITALIJO LTDA - EPP	04.897.872/0001-57	117.300,00
04/2019	ELIJANE BRUNOJA - ME	24.876.479/0001-10	184.140,00
06/2019	G&F CONSTRUTORA LTDA	20.538.919/0001-80	110.340,00

Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

MUNICÍPIO DE CORONELVIVIDA ESTADO DO PARANÁ Lei nº 2.908/2019, de 15 de Março de 2019. Súmula: Autoriza a outorga de cessão de uso de bens públicos de propriedade do Município, e dá outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.784 DE 19 DE MAIO DE 2017 Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 018. Contratante: Município de Coronel Vivida-PR. Contratado(a): *Mariane Tavares*. Objeto: Promoção para de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 014/2016. Prazo: Prorrogado para 30/05/2019.

FRANK SCHIAVINI Prefeito Municipal

Registros e Publicações

Norma José Antunes Secretária Geral

Zilmar de M. Espírito Santo de Oliveira Chefe de Divisão de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 DATA: 25/02/19 ABERTURA: 13/03/19 HORÁRIO: 09:00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE 50 CAIXAS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, conforme discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/>, na edição de 18 de março de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 458/2019, de 13 de março de 2019. Súmula: Altera a Portaria nº 4.239/2018, de 17 de junho de 2018 - Promete Genes e equip responsável pelo Portal de Transparência da Prefeitura de Coronel Vivida Estado do Paraná e dá outras providências. O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição legal; DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o quadro constante no anexo 7, no item Administração, no respectivo "Justificativa para contratação direta", a fim de manter e regularizar as responsabilidades, em seguinte forma:

Administração	Justificativa para a contratação direta: Realização com inclusão, pelo menos, dos critérios (sem exceções) - contratação de serviços, por exemplo) e suas características	Prazo	Empenhamento
		Como em item anterior, no que couber	Dispendido e/ou empenhado

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Vivida, 13 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Publicações e Registros. Norma José Antunes, Secretária Geral.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 02 de abril de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 63.269,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de março de 2019. Ademir Antônio Antunes, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISODELICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019 - PROCESSO Nº 47/2019 UASG Nº 450996 O Município de Pato Branco, através da servidora *Mariane Aparecida Martinello*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 005/2019, para atuar como *Pregoeira*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a ampla participação de empresas de qualquer porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar, peças, serviços de instalação, retirada, manutenção e higienização de climatizadores de ar, atendendo as necessidades da Administração Municipal; conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço global", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens; em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Casaramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br/ / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita1@pato-branco.pr.gov.br, 14 de Março de 2019. *Mariane Aparecida Martinello* - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISODELICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 PROCESSO Nº 48/2019 O Município de Pato Branco, através da servidora *Denise Aparecida Muzini*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 294/2018, para atuar como *Pregoeira*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais radiológicos destinados ao setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), compatível com o Aparelho Digitalizador de Raio X, Marca: *Konica Minolta*, modelo: *CR Regius Sigma 2 Cassete/Plate*, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Casaramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br/ / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fone: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita2@pato-branco.pr.gov.br, 15 de março de 2019. *Denise Aparecida Muzini* - Pregoeira.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 148/2018 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAS DE EXPEDIENTE CONVOCACAO O Pregão de Material de Expediente - PE, conforme seu anexo e base de análise de interesse, servando-se para parecer técnico de Secretaria de Educação Cultura e Esportes, com base no interesse para participar de Edital Público - Aberto dos Indicadores nº 2 - Documento de Habilitação. Data: 19/03/2019 (terça-feira, às 08:00 hrs). Local: Sede do Município de Chapadão. Endereço: Rua Miguel Probst Kupat, 3011, Bairro São Miguel. Chapadão, 16 de março de 2019. Oreste Cristiano Filho, Pregoeiro.

RESUMO DE CONTRATO Contrato nº 33/2019 - Inexigibilidade nº 06/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: *Edeiv Arbonelli Mendes* - ME, CNPJ sob nº 22.924.250/0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimado R\$ 224.612,20 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos). Prazo de execução: 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, iniciando-se em 04 de março de 2019 até 24 de fevereiro de 2020. Coronel Vivida, 016 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO Contrato nº 35/2019 - Inexigibilidade nº 07/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: *Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda*, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS). Valor total estimado R\$ 224.612,20 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e vinte centavos). Prazo de execução: 350 (trezentos e cinquenta) dias, iniciando-se em 16 de março de 2019 até 24 de fevereiro de 2020. Coronel Vivida, 116 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo 01 - Ata de Registro de Preços nº 112/2018 - Pregão Presencial nº 83/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: *J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPF, CNPJ/MF nº 17.094.535/0001-71*. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 78 (prego medindo 25 x 73), sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 13,50. O valor total deste aditivo é de R\$ 1.059,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019 Com fundamento no art. 25, II, do art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1983, RATIFICO o Processo nº 29/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 12/2018, de 13 de março de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de apoio jurídico para a assessoria parlamentar *Andréa Barbosa Barbo* referente ao curso Comunicação Digital nos municípios, a ser realizado nos dias 20 e 22 de março de 2019, em Curitiba-PR, promovido pela *Escola de Capacitação e Treinamento Profissional Etrei - UNIPUBLICA*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.329.884/0001-41, no valor total de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais). Pato Branco, 15 de Março de 2019. *WILMAR MACCARI* - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Contrato Nº 31/2019/GE Dispensa nº 19/2019 - Processo nº 44/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Flávia Laboratórios SS Ltda. OBJETO: Realização de exame denominado "Estudo de Painel Genético para Epilepsia", para paciente assistido pelo Sistema Único de Saúde, em cumprimento à decisão liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0000578-73.2019.8.16.0131, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 8.235,00. DOT ORÇ: 08.03 Secretaria Municipal de Saúde - Média e Alta Complexidade - Fonte 303 - Despesa 2304 - Desdobramento 4158. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, depois da entrega do laudo do exame contratado. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Pato Branco, 11 de março de 2019. *Augustinho Zucchi* - Prefeito. *Evandro Henrique Freire* - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADO: *PEDREIRA SANTIAGO LTDA* OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reparos e correções nos asfaltos de ruas localizadas no quadro urbano do município, bem como, a construção de três faixas elevadas com massa asfáltica, nas ruas descritas no edital, conforme solicitação da Secretaria de Administração desta municipalidade. VALOR: R\$31.309,28 (trinta e um mil trezentos e nove reais e vinte e oito centavos). DATA: 15 de março de 2019. Mangueirinha, 15 de março de 2019. PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

C PINHAIS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2019, Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de serviços de hora máquina. Prazo: de 08.03.2019 a 07.03.2020. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
03/2019	DALRIO LTDA-EPP	84.927.872/0001-37	117.000,00
04/2019	ELIANE BRIZOLA-ME	24.978.475/0001-15	184.140,00
05/2019	GMP CONSTRUTORA LTDA	20.838.016/0001-85	110.340,00

Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod294327